



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Artigo 1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas, doravante denominada Instância de Governança Regional - IGR Grutas, fundada em 1998 pelos municípios de Cordisburgo, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas, está inscrita no CNPJ 04.260.822/0001-62 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos arts. 44, I, e 53 ao 61, do CC/02.

§1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas é constituída por municípios, representados por suas respectivas prefeituras municipais, aprovadas pela Assembleia Geral;

§2º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado, coincidindo seu exercício social com o ano civil;

§3º- Para efeitos publicitários, promocionais e mercadológicos, a Instância deverá ser identificada somente pelas nomenclaturas: "IGR Grutas, Instância de Governança Regional Grutas, Associação do Circuito Turístico das Grutas, Circuito Turístico das Grutas ou Circuito das Grutas"; bem como por suas logomarcas, conforme Manual de Marcas IGR Grutas, Manual de Marcas Rotas Turísticas, documentos anexo a este estatuto.

§4º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas se regerá pelas leis vigentes, bem como pelo presente Estatuto, que será sua lei maior, regulamentado pelo Regimento Interno e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA SEDE E FORO

Artigo 2º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas tem sede e foro na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, localizada na Unidade de Conservação Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, à Rodovia BR-040, s/nº, Km 472 Bairro Universitário, CEP 35.702-372, podendo desenvolver suas atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agentes, agências, escritórios, núcleos, representações e lojas.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 3º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas tem por finalidade orientar, informar, fomentar, prestar assessoria e estimular atividades de relevância pública local e regional no contexto turístico e ou em interlocução com a cultura, considerando o desenvolvimento da Política de Regionalização do Turismo, bem como os aspectos social e econômico visando à sustentabilidade do setor e o fortalecimento de vínculos comunitários para:

- I. A reflexão, participação, mobilização, organização da sociedade civil, inclusive favorecendo a formação e a capacitação em políticas públicas no exercício e criação de direitos e deveres no âmbito dos segmentos turístico, social, cultural,



- esportivo, ambiental e outros a fim de fortalecer e propiciar o protagonismo das comunidades e intervenções nas esferas públicas;
- II. Promover e apoiar o desenvolvimento do turismo sustentável dos municípios que integram a Associação ampliando as possibilidades de geração de emprego e renda levando em consideração alternativas de inclusão social cidadã;
 - III. Prestar assessoria e/ou capacitações remuneradas nas áreas sociais do turismo, do patrimônio cultural, do esportivo, da gastronomia e de eventos assim como elaborar e difundir projetos que propiciem ações alternativas às quais possam ser agregadas às políticas públicas;
 - IV. Prestar assessoria remunerada aos Municípios associados ou não associados, na elaboração de seus projetos e ações necessárias para habilitação do ICMS Turismo, ICMS Cultural, ICMS Esportivo, dentro outros benefícios fiscais e tributários aos contratantes a partir de termo de prestação de serviços, podendo ainda realizar Inventário da Oferta Turística, elaborar Plano Municipal de Turismo e Marketing Turístico
 - V. Promover, organizar, produzir, gerir e fomentar atividades, cursos, oficinas, palestras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, mesas redondas, conferências, assessorias, consultorias, dentre outros, por meio de programa próprio e/ou de parcerias como forma de estimular a discussão, a capacitação e o debate que disseminem alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e a sustentabilidade da atividade turística e cultural local e regional
 - VI. Capacitar pessoas físicas e jurídicas que atuam nas áreas cultural, desportiva, turística, artística e de assistência social, além de outras afins;
 - VII. Apoiar a defesa, a conservação e pesquisa do patrimônio turístico, histórico, ambiental, cultural, artístico, paisagístico, esportivo, as manifestações da cultura popular tradicional o artesanato por meio de projetos de divulgação, promoção, restauração, salvaguarda, aquisição de acervos, dentre outros, como estímulo integral e sustentável das comunidades a fim de fortalecer os vínculos e a consciência do pertencimento local e regional;
 - VIII. Atuar de forma interdisciplinar na elaboração, captação de recursos, parcerias e na produção de projetos turísticos, educacionais, técnicos, artísticos, culturais, esportivos, de memória, de arte-educação, de educação para o patrimônio, de assistência social e ambiental como mecanismo de desenvolvimento turístico social, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações para execução de sua finalidade;
 - IX. Estabelecer termos, acordos, contratos ou convênios com órgãos públicos e privados nacionais ou estrangeiros e receber doações para a capacitação e defesa dos direitos a promoção do turismo e cultura, da defesa e conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, esportivo e turístico da região;
 - X. Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais ou federais, outras organizações nacionais e internacionais relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
 - XI. Participar da execução da política de desenvolvimento turístico local/regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo/deliberativo quando assim for solicitado.
 - XII. Promover o diálogo, debater e construir propostas de políticas públicas entre as comunidades, os entes da federação, os setores privados e instituições na defesa



- dos direitos sociais, à cultura, ao desporto, ao meio ambiente, o turismo e a cidadania;
- XIII. Apoiar a preservação, a pesquisa e a promoção de estudos e capacitações diversas nos campos da assistência social, artística, cultural, desportiva, turística, ambiental e do patrimônio;
 - XIV. Criar, produzir, estimular e apoiar projetos de memória, de arte-educação e educação para o patrimônio histórico, cultural, turístico e natural como forma a fortalecer os vínculos sociais;
 - XV. Participar, estimular ou promover quaisquer atividades e atos pertinentes à defesa dos direitos e ao desenvolvimento social, ambiental, desportivo, turístico, patrimonial histórico, cultural e natural, podendo inclusive contratar pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e receber doações;
 - XVI. Captar recursos nas esferas públicas e privadas para projetos sociais, artísticos, culturais, ambientais, desportivos e de turismo submetendo, inclusive, as propostas e projetos a leis de incentivo, editais, fundos e requerer títulos e qualificações criando soluções e alternativas inovadoras de inclusão cidadã e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
 - XVII. Participar dos Conselhos Consultivos e Deliberativos nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, sempre que convidado, com escopo de buscar sempre o melhor para a coletividade nos aspectos turísticos, culturais, desportivos, mobilidade urbana, desenvolvimento econômico sustentável, dentre outras.

§1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas poderá criar, produzir, licenciar, divulgar e comercializar serviços, produtos e informações de natureza turística, cultural, social, esportiva e ambiental visando a geração de renda, que será destinada a manutenção e sustentabilidade da instituição.

§2º- A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço que se fizerem necessárias às quais serão regidas por este estatuto.

§3º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas poderá criar lojas ou similares para comercialização e/ou exposição de produtos, serviços, próprios e/ou de terceiros, visando a geração de recursos para manutenção própria, bem como forma de fomento a seus projetos.

§4º - A Associação do Circuito Turístico das Grutas poderá criar uma associação ou outro ente de personalidade jurídica de direito privado para fazer a gestão financeira dos recursos arrecadados com as atividades descritas no §3º acima, se assim se fizer necessário por orientação/determinação dos órgãos públicos.

§5º - Ainda como forma de fomentar e captar recursos para execução de suas atividades fins e de seus projetos, é lícito à Associação do Circuito Turístico das Grutas fazer a cessão remunerada de suas logomarcas para terceiros, para utilização em produtos próprios ou de terceiros, ou serviços em locais próprios e/ou de terceiros.

Artigo 4º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas desenvolverá e apoiará ações, no âmbito dos associados, para:



- I. Apresentar aos poderes públicos ou organizações privadas as necessidades e aspirações das empresas e dos profissionais do setor turístico, cultural e econômico sustentável e correlatos para que possam ser consideradas;
- II. Realizar convênios, termos, contratos e parcerias com entidades oficiais, órgãos da administração pública, fundações, ONGs, OSCIPs, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras para adquirir bens móveis ou imóveis, patrocínios e apoios diversos, financeiros ou não, e a contratação de consultorias para atendimento a suas necessidades;
- III. Apoiar a preservação, o fomento e a valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, ambiental, natural e esportivo da região;
- IV. Apoiar ações para melhoria da sinalização turística, dos acessos, da infraestrutura e divulgação dos atrativos e eventos turísticos locais e regionais;
- V. Capacitar os representantes da cadeia produtiva do turismo e da economia criativa local e regional;
- VI. Realizar e apoiar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio turístico, cultural e histórico visando o desenvolvimento local, regional de forma equilibrada e sustentável;
- VII. Desenvolver e apoiar propostas que visam a acessibilidade e a defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e de pessoas com necessidades especiais no âmbito da atividade turística local e regional.

Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º- Constituem-se fontes de recurso para manutenção da Associação:

- I. Contribuições financeiras de seus associados;
- II. Contribuições mensais ou anuais;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Legados, doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou de direito privado;
- V. Dotações eventuais provenientes direta ou indiretamente, da União, Estado e Municípios;
- VI. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. Renda de eventos organizados pela IGR Grutas;
- VIII. Rendimentos de bens móveis e imóveis que vier adquirir ou de terceiros;
- IX. Rendas provenientes de instituições públicas ou privadas;
- X. Verbas oriundas de editais, chamamentos, prêmios ou outras oferecidas por instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XI. Administração de programas, empreendimentos e projetos de produção, comercialização de produtos e de serviços.
- XII. Valores recebidos a título de assessoria na captação de recursos do ICMS de qualquer natureza, planos municipais de turismo, planos de marketing turístico, inventário da oferta turística e ou outro benefício fiscal/tributário;



- XIII. Valores decorrentes da venda de produtos próprios ou de terceiros em lojas próprias ou não, bem como de serviços próprios e ou de terceiros com a utilização da logomarca da Associação do Circuito Turístico das Grutas e suas Rotas Turísticas.

Artigo 7º- Os bens, direitos e rendas da Associação do Circuito Turístico das Grutas só podem ser utilizados na realização de sua finalidade e de seus projetos, contudo, sendo permitida sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e estatutárias.

§ 1º. - Os valores auferidos com arrendamento, aluguel ou alienação, serão destinados à Associação para sua manutenção e execução de seus projetos;

Artigo 8º- É vedada à Associação do Circuito Turístico das Grutas a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens de qualquer natureza, sua renda será aplicada integralmente na manutenção, desenvolvimento dos projetos da IGR e na continuidade do desenvolvimento de sua finalidade, bem como na remuneração de profissionais e ou consultores necessários ao seu funcionamento e no desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo único - Eventuais superávits serão empregados integralmente no desenvolvimento de sua finalidade.

Artigo 9º- No caso de dissolução da Associação do Circuito Turístico das Grutas, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Art. 61 do Código Civil, deste Estatuto, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da instância extinta.

§1º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, observando os princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas não remunera e não concede vantagens ou benefícios sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituições, benfeitores ou equivalentes, em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

§3º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

§4º- A Associação do Circuito Turístico das Grutas aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional ou estrangeiro, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Artigo 10º- O Patrimônio da Associação do Circuito Turístico das Grutas é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir adquirido por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§1º- Os bens imóveis de propriedade da Associação do Circuito Turístico das Grutas não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada por maioria absoluta pela Assembleia Geral.

§2º- Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados, doados ou vendidos pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V QUADRO SOCIAL

Artigo 11º- O quadro social da Associação do Circuito Turístico das Grutas será constituído pelos seguintes associados:

- I. - Contribuinte Prefeitura Municipal;

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º- Constituem-se direitos dos associados em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Participar da Assembleia Geral, das suas discussões, deliberações, votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo em caso de vacância por renúncia ou morte;
- II. Estabelecer critérios para o processo de escolha dos seus representantes;
- III. Participar dos eventos, feiras, congressos, palestras, cursos e das promoções da IGR Grutas conforme condições estabelecidas no Regimento Interno;
- IV. Participar das comissões administrativas e ou técnicas por indicação da Diretoria;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas, propostas e projetos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- VI. Solicitar esclarecimentos que julgar necessário;
- VII. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Estatuto e Regimento Interno;
- VIII. Solicitar licença do quadro social por período inferior a 06 (seis) meses por motivo julgado justo pela Diretoria, ficando isento, durante este período, do pagamento da contribuição financeira;
- IX. Exercer em relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria possíveis falhas;
- X. Frequentar todas as dependências da Associação;
- XI. Receber carta de quitação de contribuição anual;
- XII. Indicar pessoas físicas de notório saber como representante dos municípios para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 13º- Constituem-se deveres dos associados:



- I. Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação e cumprimento de seus objetivos;
- II. Manter suas obrigações financeiras em dia;
- III. Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como o regimento interno e demais deliberações sociais, zelando pela imagem e reputação da Instância;
- IV. Comparecer presencialmente ou virtualmente de forma regular as reuniões convocadas previamente e em tempo hábil para viabilizar sua participação;
- V. Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político, religioso, de gênero ou racial;
- VI. Comunicar por escrito à Diretoria da Associação a mudança de representantes legais, mudança de endereços da prefeitura e seus órgãos de turismo, de endereço residencial dos representantes legais, bem como seus respectivos endereços eletrônico e contatos telefônicos;
- VII. Apresentar novos associados contribuintes para a Associação;
- VIII. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação sugestões para melhoria do atendimento à sua finalidade;
- IX. Apresentar por escrito à Diretoria da Associação carta de intenção de desligamento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Artigo 14º- Os associados, ainda que diretores e conselheiros, não respondem, direta ou subsidiariamente pelos encargos da instituição.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º- O pedido de admissão do associado será formal, seguindo a legislação vigente e este Estatuto, que deverá ser encaminhado a Diretoria que o colocará para apreciação da Assembleia Geral na primeira reunião, ou Assembleia Extraordinária após o pedido justificando a sua inclusão no quadro social, podendo ou não ser referendada.

§1º- A admissão do Município ocorrerá após assinatura do Termo Associativo determinando as condições de participação, prazo de vigência, valor da contribuição, deveres, direitos e demais obrigações de ambas as partes.

§2º- O Município deverá receber, no ato da assinatura, cópias do Regimento Interno, do Estatuto Social, do Planejamento Estratégico, do Plano de Trabalho vigente, leis, decretos e resoluções que instituem e regulamentam as políticas públicas de turismo nas esferas governamentais Estadual e Federal, além das certidões negativas e alvará de funcionamento.

Artigo 16º - O valor da contribuição financeira dos associados bem como a forma de repasse seguirá as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único - Apurada pendência financeira do município candidato ao quadro social com a Associação ou com qualquer outra IGR antes associado, deverá antes da validação regularizar tal pendência perante a Associação.



Artigo 17º - O associado poderá ser excluído da Associação do Circuito Turístico das Grutas nos seguintes casos e mediante procedimento que garanta a ampla defesa e o contraditório:

- I. Não pagamento de suas contribuições financeiras, por causa não justificada, a juízo da Diretoria;
- II. Representar e servir a interesses opostos aos da Associação;
- III. Motivos graves ou quando descumprir as disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno reconhecidos pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

§1º - O associado será informado sobre a decisão da Assembleia Geral de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por carta registrada (AR) cabendo recurso do associado excluído ao Presidente da Associação dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação.

§2º - A Assembleia Geral poderá deferir ou indeferir o recurso.

Artigo 18º - O Associado que desejar, espontaneamente, se desligar da Associação deverá manifestar-se por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, apresentando a justificativa à Diretoria que em seguida encaminhará o manifesto para a primeira Assembleia Geral para validar o desligamento conforme descrito neste Estatuto, Regimento Interno e legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de pendência financeira ou outra de qualquer natureza do Associado que manifestar por sua desfiliação, deverá antes da validação da Assembleia Geral regularizar sua situação perante a Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - A Associação do Circuito Turístico das Grutas será composta pelos seguintes órgãos diretivos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos Associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos, sendo representados neste ato, por pessoas físicas designadas para tal, devidamente credenciadas através de instrumento de mandato (procuração) assinada pelo gestor público municipal que lhe outorga tais poderes.

Artigo 21º - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata, sendo o fato registrado em Ata.



Artigo 22º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Artigo 23º - O Presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva Ata no caso da ausência da Diretora Secretária.

Artigo 24º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 02 (dois) escrutinadores nomeados pelo Presidente.

Artigo 25º - Deverão ser observados os seguintes quóruns para votação das Assembleias:

- I. Para as deliberações relativas às alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão exigidas quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos presentes à Assembleia convocada para esse fim;
- II. Para as deliberações de assuntos estranhos à ordem do dia da assembleia, será exigido quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos presentes;
- III. As demais deliberações das assembleias serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - É vedado à Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria simples dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 26º - Havendo empate nas votações das Assembleias o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 27º - Nas ausências e impedimentos do Presidente Executivo, compete ao Vice-presidente dirigir os trabalhos e nas ausências ou impedimentos deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos meses previstos no Regimento Interno e a ela compete:

- I. Proceder à eleição e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Proceder à eleição e posse do Presidente da nova Diretoria;
- III. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar a inclusão ou exclusão de municípios;
- V. Aprovar o planejamento estratégico e o plano de trabalho e adequações necessárias para o período vigente;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico e plano de trabalho.

Parágrafo Único - Os Associados serão convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias pela Diretoria Executiva.



SUBSEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 29º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo ser convocada pelo Presidente ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, quinze minutos após com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, em caráter de urgência, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 30º - Poderá a Associação deliberar em Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Sobre alterações no presente Estatuto e ou Regimento Interno;
- II. Analisar recursos contra decisões da Diretoria;
- III. Conceder títulos;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VI. Decidir sobre a extinção da Associação;
- VII. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria ou do conselho fiscal.

SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 31º - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação do Circuito Turístico das Grutas, também reconhecida como IGR Grutas – Instância de Governança Regional, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição e será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de Comunicação e Eventos;
- VI. Diretor Comercial e de Marketing;
- VII. Diretor de Meio Ambiente.

Artigo 32º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Presidente quando julgar necessário.

§1º - A Diretoria poderá criar quantas comissões de trabalho administrativo e ou técnico que julgar necessário para o melhor funcionamento da Associação;

§2º - A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais e ou empresas para o cumprimento das atividades da Associação.



Artigo 33º - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de votos.

Parágrafo único - Nas decisões em que se verificar empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 34º - Sem prejuízo das responsabilidades conferidas aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Artigo 35º - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho, Planejamento Estratégico, Regimento Interno e Estatuto bem como propor mudanças nos documentos operacionais e definir as atribuições dos funcionários e ou estagiários, e ou contratados, submetendo-os à Assembleia Geral;
- II. Presidir a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária por meio de seu Presidente;
- III. Zelar pelo cumprimento do Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Montar a equipe de trabalho que dará apoio às atividades dos funcionários, estagiários e demais profissionais.
- V. Assinar com o Diretor Financeiro os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer títulos ou documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a entidade quando da impossibilidade do presidente e ou vice-presidente, sendo obrigatórias o mínimo duas assinaturas;

Artigo 36º - Compete ao Presidente:

- I. Nomear os membros para compor as comissões de trabalho;
- II. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III. Administrar a Associação e representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- IV. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades, diplomas, certificados, dentre outros em conjunto ou não com outros diretores e ou gestores;
- V. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VI. Autorizar através de ordem de serviço as despesas previstas e não previstas de caráter emergencial no orçamento;
- VII. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- VIII. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- IX. Elaborar e ou aprovar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal para posterior encaminhamento a contabilidade;
- X. Elaborar e ou aprovar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro;
- XI. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.
- XII. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os posteriormente, à aprovação do órgão competente;
- XIII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro o balanço anual, os balancetes mensais, proposta orçamentária, cheques destinados a pagamentos, outras movimentações bancárias, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras;



- XIV. Assinar atas juntamente com o Diretor Secretário;
- XV. Promover, conceder licenças, suspender e demitir ou contratar funcionários em aprovação da Diretoria, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de instituições, consultores, técnicos e outros de qualquer natureza;
- XVI. Prestar contas de sua gestão quando o término de seu mandato, seja a que título for, no dia da assembleia para eleição e posse de nova diretoria, sob pena de exclusão do quadro de associados e demais sanções legais;
- XVII. Convocar a Diretoria Executiva para, em reunião ordinária, instalar o processo eleitoral.
- XVIII. Indicar e Contratar profissional (is) turismólogo (s) e ou especialista em turismo para o cargo de Gestor Técnico da Associação;
- XIX. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Vice-Presidente;
- XX. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções quando este estiver impedido, por prazo de até 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

Artigo 37º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II. Colaborar com o Presidente visando assegurar a continuidade administrativa da entidade.
- III. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro cheques destinados a pagamentos, outras movimentações bancárias, bem como documentos que envolvam responsabilidades financeiras na impossibilidade de fazê-lo o Presidente;
- IV. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho do Gestor Técnico da Associação em conjunto com o Presidente;

Artigo 38º - Ao Diretor de Comunicação e Eventos compete:

- I. Promover e divulgar o Circuito Turístico das Grutas no âmbito do turismo regional, estadual, nacional e internacional;
- II. Organizar e manter atualizado o cadastro dos órgãos de imprensa da região;
- III. Arquivar registros, matérias e publicações relativos a Associação e a seus associados;
- IV. Supervisionar conteúdo e manutenção do sítio eletrônico, redes sociais e demais mídias;
- V. Gerenciar as marcas da Associação e autorizar o uso de acordo com o plano de aplicação de imagem;
- VI. Orientar e supervisionar o lançamento e atualização de dados dos municípios, seus atrativos e eventos municipais no site e plataformas oficiais;
- VII. Colaborar com as demais diretorias em suas ações, projetos e eventos;
- VIII. Propor eventos e projetos de comunicação interna e com o mercado auxiliando na elaboração, no planejamento e na sua execução;
- IX. Elaborar o calendário anual de eventos âncora e outros geradores de fluxo turístico e apoiar nas atividades dos associados e parceiros da Associação nestes eventos;
- X. Elaborar o Plano de Captação e a política de benefício aos associados;
- XI. Buscar parcerias e captar recursos para eventos e projetos de comunicação de interesse da Associação;





- XII. Apresentar a Diretoria Executiva propostas de contratação de profissionais e empresas prestadoras de consultoria e ou, assessoria técnica para atender as necessidades desta Diretoria;
- XIII. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho de prestadores de serviços contratados para execução de atividades desta diretoria, consultando a Diretoria Executiva quando necessário;
- XIV. Propor um conjunto de indicadores de desempenho de comunicação da IGR com o mercado e suas interfaces com turistas e visitantes; bem como a elaboração e aplicação de pesquisas a turistas, visitantes e cadeia produtiva do turismo sobre perfil, origem, necessidades e expectativas no território do Circuito das Grutas;
- XV. Apresentar relatórios sobre o desempenho dos turistas e visitantes nos canais de comunicação e promoção da Associação com o mercado, avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes, revendedores e associados,

Artigo 39º - Ao Diretor Comercial e de Marketing:

- I. Definir a estratégia comercial da Associação, determinando os acordos, as condições de venda, plano de precificação, comunicação, plano promocional para com a cadeia produtiva do turismo e outros, de acordo com os programas e projetos elaborados pela associação.
- II. Supervisionar a administração das vendas de serviços, produtos e espaços físicos e digitais, coordenando a estratégia de marketing como: lançamento de novos produtos e serviços, eventos, acompanhamento de mercado, política de preços, negociações comerciais, patrocínios, apoios e parcerias em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Eventos;
- III. Propor linha de produtos da Associação com o objetivo de promoção do destino Circuito das Grutas, oferecer licenciamento dos mesmos a terceiros, analisar e aprovar o licenciamento de propostas de produtos de terceiros que promovam o destino Circuito das Grutas em conjunto com a Diretoria de Comunicação e Eventos;
- IV. Buscar parcerias e captar recursos para projetos de âmbito comercial e para lançamentos de produtos de interesse da Associação;
- V. Apresentar a Diretoria Executiva propostas de contratação de profissionais e ou empresas prestadoras de consultoria e ou, assessoria técnica para atender as necessidades desta Diretoria;
- VI. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho de prestadores de serviços e empresas contratados para execução de atividades desta diretoria, consultando a Diretoria Executiva quando necessário;
- VII. Propor o conjunto de indicadores de desempenho da área comercial, pesquisas e outros índices;
- VIII. Apresentar informações comerciais referentes ao acompanhamento do desempenho dos indicadores da área comercial, avaliar as necessidades e o grau de satisfação dos usuários, clientes, revendedores e associados,
- IX. Interpretar os dados constantes nas pesquisas para orientar o setor de comunicação e eventos e no desenvolvimento de novos produtos, definindo as mudanças na política comercial e reorganização dos processos,
- X. Elaborar planos de vendas, plano de lançamento de novos produtos,

Artigo 40º - Ao Diretor de Meio Ambiente compete:

- I. Apoiar ações de educação patrimonial e ambiental nos municípios em parceria com instituições ou entidades municipais, estaduais, federais e internacionais que



- virem à sensibilização e mobilização da comunidade, visitantes e turistas em defesa do Meio Ambiente e do turismo responsável;
- II. Acompanhar e informar sobre os aspectos ambientais das políticas estaduais e federais que tenham impacto sobre os municípios, unidades de conservação e atrativos turísticos, podendo contribuir na divulgação de matérias de interesse público;
 - III. Promover a educação para a sustentabilidade do turismo, do patrimônio natural, material histórico e cultural, através da disseminação e intercâmbio de informações e experiências por meio de cursos, seminários, workshops, e de material didático apropriado em consonância com o objetivo XII de desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas ONU;
 - IV. Monitorar o patrimônio natural, histórico e cultural (unidades de conservação, áreas de preservação, museus, igrejas, capelas, monumentos tombados e inventariados, etc.), em observância à existência de projetos de combate e prevenção a incêndios, orientando os procedimentos necessários para manutenção contínua conforme legislação vigente;
 - V. Monitorar a cadeia produtiva do turismo em observância à existência do cumprimento de protocolos e normas de segurança e vigilância sanitária, orientando os procedimentos necessários para adequação contínua conforme legislação vigente;
 - VI. Demandar e apoiar a Diretoria de Comunicação e Eventos no planejamento e execução de projetos e ações ambientais.

Artigo 41º - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Orientar e supervisionar a execução dos serviços do financeiro e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente, Conselho Fiscal e Contabilidade;
- II. Controlar o recebimento e aplicação das contribuições dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III. Assinar com o Presidente e ou outro membro da Diretoria Executiva os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer títulos ou documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a entidade;
- IV. Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal o balancete demonstrativo da receita e despesa da Associação acompanhado dos respectivos extratos e comprovantes fiscais;
- V. Apresentar semestralmente o balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultados do exercício, cálculo de índice de liquidez da Associação e certidões federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata e FGTS para análise e aprovação da assembleia;
- VI. Elaborar a proposta orçamentária juntamente com o Presidente para ser apresentada e submetida à Diretoria Executiva e posteriormente a assembleia geral ordinária para aprovação, conforme definido neste Estatuto;
- VII. Assinar, juntamente com o Presidente e Contabilidade, o balanço semestral, os balancetes mensais e a proposta orçamentária,
- VIII. Informar mensalmente, à Diretoria Executiva, sobre a situação dos Associados no que diz respeito às suas obrigações financeiras com a Associação;
- IX. Elaborar as normas e regulamentos da Diretoria Financeira.
- X. Manter atualizada a planilha de controle financeiro de acordo com cada rubrica do plano de ações.



- XI. Apresentar a Diretoria Executiva propostas de contratação de profissionais e empresas prestadoras de consultoria e ou, assessoria técnica para atender às necessidades desta Diretoria;
- XII. Colaborar, orientar, supervisionar e aprovar o trabalho de prestadores de serviços e empresas contratados para execução de atividades desta diretoria, consultando a Diretoria Executiva quando necessário;

Artigo 42º - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria executiva, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. Manter organizada e em dia toda a documentação e certidões da Associação;
- III. Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V. Receber e ordenar o expediente mantendo em dia toda a correspondência da associação;
- VI. Fazer cumprir o Estatuto e comunicar ao Presidente o seu não cumprimento.
- VII. Auxiliar os municípios associados com informações, orientações e dar encaminhamentos;
- VIII. Auxiliar e orientar estagiários, funcionários, profissionais e empresas contratadas e dar encaminhamentos;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria sendo permitida uma reeleição.

Artigo 44º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre os balanços semestrais;
- V. Aprovar balancetes mensais e semestrais da Associação encaminhando-os para aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Pedir instauração de auditoria e/ou consultoria independentes, sempre que entender necessário;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Artigo 45º - O Conselho Fiscal terá absoluta independência para exercer o cumprimento de suas funções, inteirando-se de todos os negócios, operações, correspondências, livros de contabilidade, extratos bancários, livro caixa, podendo solicitar a qualquer momento esclarecimentos necessários ao melhor desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



§2º - Existindo nos órgãos diretivos da Associação, membro qualificado e com capacidade técnica para assumir as atribuições/funções do Gestor Técnico, ou para o exercício de qualquer atribuição vinculada à execução de objeto de parceria ou outro termo, deve-se estabelecer preferência para que estes possam assumir tais atribuições na Associação.

§3º - Para os casos de membro de a Diretoria Executiva assumir as atribuições/funções do Gestor Técnico, o fato não gera vínculo empregatício e o mesmo será pago sobre a titularidade de "Ajuda de Custo" devidamente aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 51º - As despesas de deslocamento rodoviário, aéreo e ferroviário dos membros que compõem a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão reembolsadas ou pagas antecipadamente, quando necessário, mediante apresentação dos comprovantes fiscais e no caso de uso de veículo particular o valor do quilômetro rodado, será pago conforme regimento interno, mediante a apresentação de relatório com comprovação da representatividade da Associação no destino.

§1º - O pagamento de diárias, para despesas de trabalho administrativo e ou técnico aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que ocorrer representatividade da Associação.

§2º - O pagamento de hospedagens aos membros que compõem a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Gestão conforme descrito no regimento interno, se dará sempre que necessário.

Artigo 52º - As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da Associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, através da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Artigo 53º - A Associação será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta às condições técnicas, operacionais e/ou financeiras necessárias e adequadas a realização dos fins para os quais foi criada.

Artigo 54º - A prestação de contas ao Município associado ocorrerá, semestralmente, mediante a entrega do balanço patrimonial, balancete analítico, demonstrativo de resultado do exercício, cálculo de índice de liquidez, certidões: federal, estadual, municipal, trabalhista, de falência e concordata, do FGTS e do relatório de atividades do período.

Artigo 55º - No caso de projetos ou programas, cuja execução exceder a um exercício, o recurso para sua continuidade deverá constar no Plano de Trabalho do exercício seguinte.

Artigo 56º - As despesas previstas e detalhadas no Plano de Trabalho da Associação constarão no orçamento anual aprovado pela Assembleia podendo ocorrer ajustes, sempre que necessário apreciado em reuniões ordinárias.

Artigo 57º - Nenhum afastamento por licença será concedido a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 (noventa) dias.

